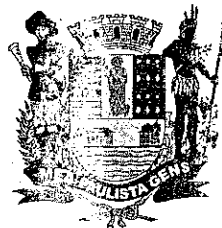


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
19/03/2011
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 30/2011-L, de 10/03/11

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 10/03/2011

AUTOR: Vereador ETELVINO NOGUEIRA

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE "RUA MUNICIPAL DA SERRA"
A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO SERVIDAS DE PASSAGEM
LOCALIZADA NO BAIRRO CAETÊ.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

REFIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/03/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples

sem discussão e votação

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI
Nº 00030/2011-L, DE 10 DE MARÇO DE 2011,
DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA**

A via pública que pretendo denominar oficialmente, trata-se de uma via de servidão de passagem, com início nas proximidades do Km 48,5 da Rodovia Raposo Tavares, lado esquerdo, sentido Capital/Interior, e término na Chácara Pituba, medindo cerca de 600,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, estando localizada no Bairro Caetê.

Acontece, porém, que a referida via, objeto deste Projeto de Lei, sempre foi conhecida por todos os moradores como Estrada Municipal da Serra, sendo inclusive assim denominada pela própria empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica em nosso Município, a CPFL, conforme cópia de conta anexa.

Assim sendo, para dirimir quaisquer dúvidas e atendendo aos anseios da maioria dos moradores daquela região, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, no sentido de denominar, agora, oficialmente, a via pública em questão. (Seguem fotos do local).

Ante o exposto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº 01497/2011, de 10 de março de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00030/2011

De 10 de março de 2011.

Dá denominação de "Rua Municipal da Serra" a via pública conhecida como servidão de passagem localizada no Bairro Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA MUNICIPAL DA SERRA**" à via pública com início nas proximidades do Km 48,5 da Rodovia Raposo Tavares, lado esquerdo, sentido Capital/Interior, e término na Chácara Pituba, medindo 600,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, localizada no Bairro Caetê.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de Março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 01497/2011



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

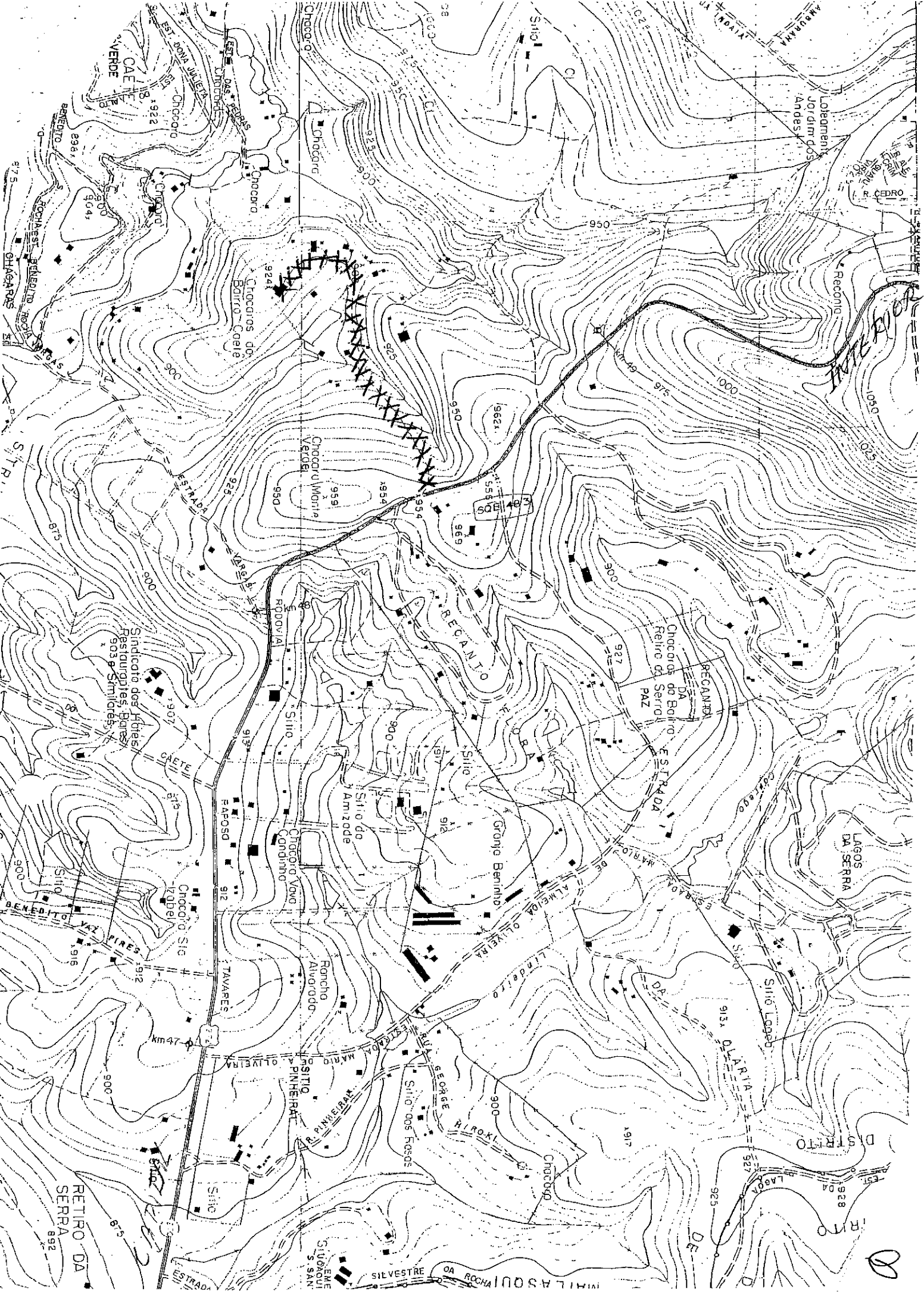


DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N°. 0022/08

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº0027/2008**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; verifiquei constar que a via com início nas proximidades do km 48,5 da Rodovia Raposo Tavares, lado esquerdo, sentido Capital/Interior e término na Chácara Pituba; trata-se de servidão de passagem. A mesma conta com 600,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura. Eu, *Sandra Regina* (Sandra Regina Silva de Oliveira), digitei e providenciei a impressão. Eu, *Marcelo* (Marcelo Renato Miguel Cardoso), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. =.=.=.=.=.

Handwritten signature



NATHALIO KUSMINSKY
Caixa Postal 3
AC Vargem Grande Paulista
06730-970 VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

Nota Fiscal:
Conta de Energia Elétrica
Nº 201102000285582 série C
Data de Emissão: 19/01/2011
Data de Apresentação: 24/01/2011
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210003082296



Data Postagem: 21/01/11

Reservado ao Fisco

D40B.D245.51 CE.D651.554A.8345.835C.48E5

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor Cliente
700068337

PREZADO(A) CLIENTE

Reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia.
Solicite os serviços disponíveis em nosso site com
rapidez e segurança:
www.cpfl.com.br, "Serviços Online", 24h com você.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

NATHALIO KUSMINSKY
EST MUN DA SERRA, 27 -
MANDOVI
18130-000 SAO ROQUE/SP
CLASSIFICAÇÃO: B2 Rural Agropecuária Urbana
Tensão Nominal: 220 V 127 V Trifásico
INSC. EST: 653127028117

CNPJ 09.657.289/0001-10

ATENDIMENTO CPFL	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 25 70 www.cpfl.com.br	2024741892	JAN/2011	04/02/2011	229,21

HISTÓRICO DE CONSUMO	DATAS DAS LEITURAS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO
2011 JAN 996 32 Atual 19/01/2011	Nº 552500307852	Quantidade: Preço Médio Valor (R\$)
2010 DEZ 990 29 Anterior 18/12/2010	Venda de Energia (kWh)	1064 0,20625000 219,45
NOV 920 30 N.º de Dias 32	DISCRIMINAÇÃO DA CONTA	
OUT 1040 28	Nº 552500307852	Quantidade Tarifa/Preço Valor (R\$)
SET 1080 33 Proximo Mês 17/02/2011	Consumo Faturado [kWh]	960 0,19560000 187,78
AGO 1000 30	Consum Real Exc FER [kWh]	104 0,19560000 20,34
JUL 1040 32	Fator Potencia	0,83 0,00
JUN 1040 30	PIS/PASEP	2,04
MAI 960 30	COFINS	9,29
ABR 920 31	Custo Entrega	1,05
MAR 920 29	Total CPFL	220,50
FEV 680 30		
JAN 1040 32		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

SÃO ROQUE	DIC	FIC	DMIC
Padrão mensal	10,87	7,74	5,88
Padrão trimestral	21,74	15,49	
Padrão anual	43,49	30,98	
Apurado mensal	2,27	2,00	1,68
Período de apuração mês: 11/2010			
Valor mensal do CM: R\$ 104,26			

DEMONSTRATIVO IMPOSTOS/COMPOSIÇÃO DA TARIFA

ICMS - Base de Cálculo R\$ 219,45	Energia	R\$	100,86
Alíquota 0,00 %	Transmissão	R\$	17,00
Valor ICMS R\$ 0,00	Distribuição	R\$	68,18
Valor COFINS R\$ 9,29	Encargos	R\$	22,10
Valor PIS R\$ 2,04			

INFORMAÇÕES SOBRE A TATURA

Para fins de pagamento, vale o vencimento da praça bancária da cidade de origem da unidade consumidora.
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

CREDITOS/DEVOLUÇÕES

Valor (R\$)

TOTAL A PAGAR (R\$) 229,21

AVISO IMPORTANTE DE CONTAS VENCIDAS



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201102000285582 série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 341 AGÊNCIA 0774

Conta Contrato
210003082296

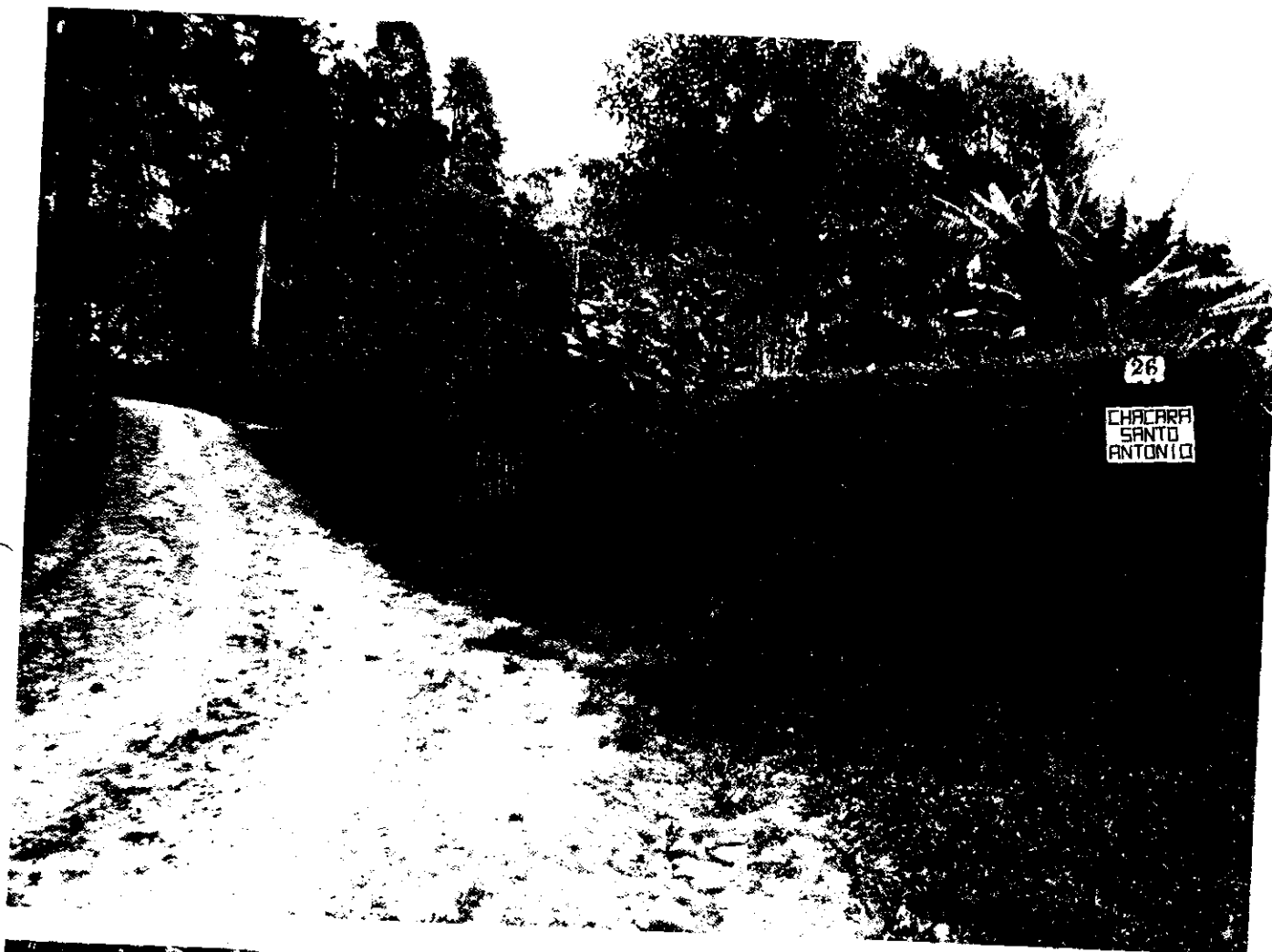
Total a Pagar (R\$)
229,21

Data de Vencimento
04/02/2011

836600000027 292101103003 107296680021 100030822967



Autenticação Mecânica



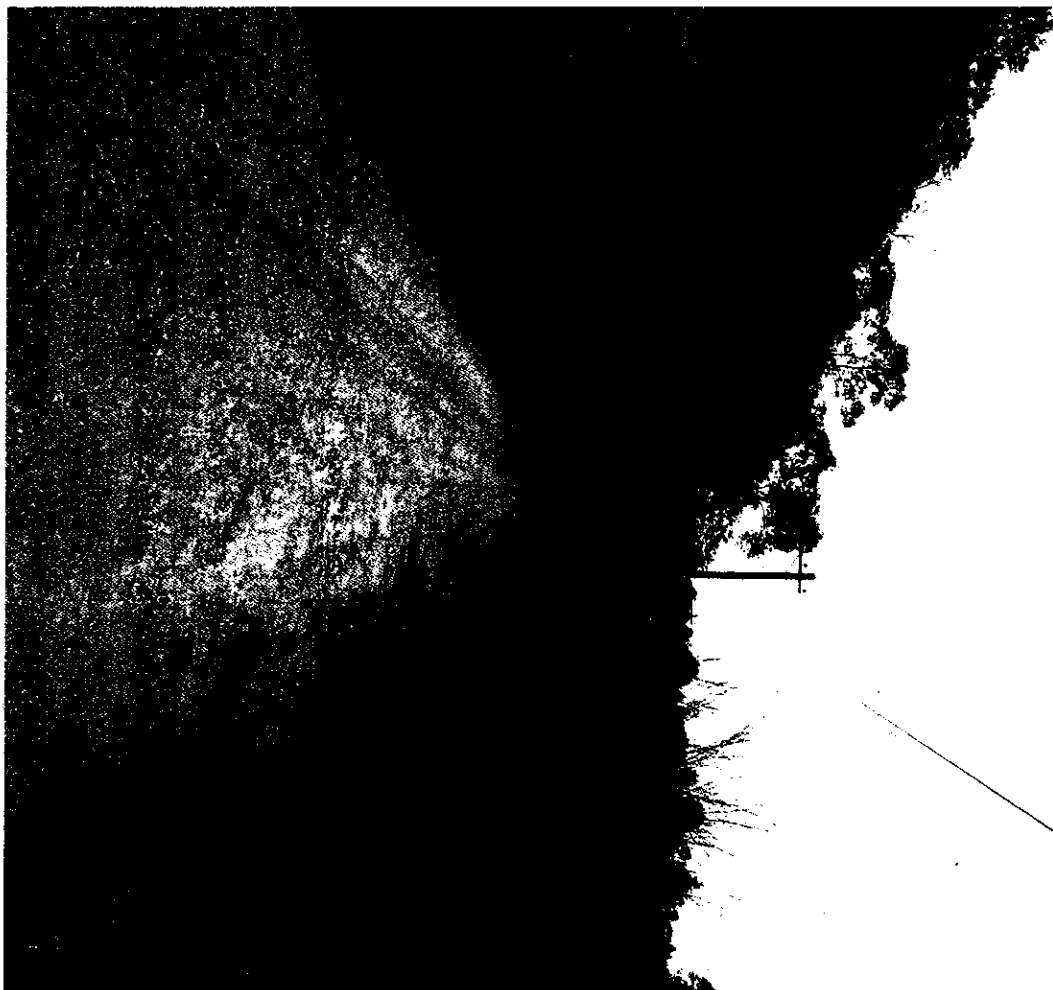
26

CHACARA
SANTO
ANTONIO



26

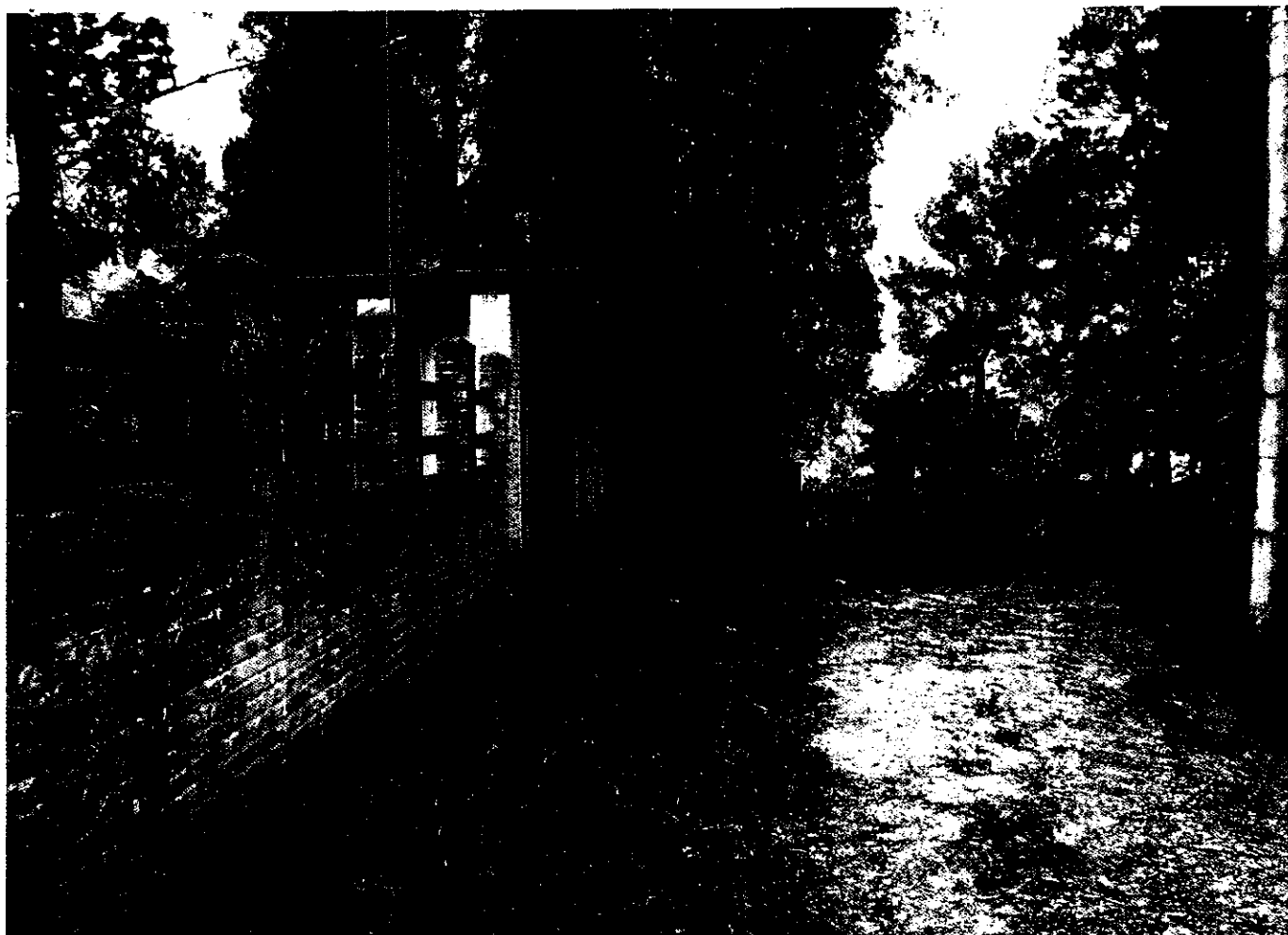
CHACARA
SANTO
ANTONIO



40



20



R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 096/2011

Parecer ao projeto de Lei nº 030/2011-L, de 10 de março de 2011, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que dá denominação de Rua Municipal da Serra à via pública localizada no bairro do Caetê.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 030/2011-L, de 10 de março de 2011, para denominar de rua Municipal da Serra à via pública localizada no bairro do Caetê.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, a qual atesta se tratar de servidão de passagem.

No entanto, possível verificar com a documentação acostada ao presente projeto, que o local que se pretende denominar configura um logradouro público, ao longo do qual já se instalaram diversas residências rurais, além de contar com serviços públicos básicos, como o caso de iluminação pública, donde se faz necessária sua denominação.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de março de 2011.

FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 061 – 24/03/2011

PROJETO DE LEI N° 030-L, de 10/03/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Rua Municipal da Serra" à via pública conhecida como Servidão de Passagem localizada no Bairro Caetê**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

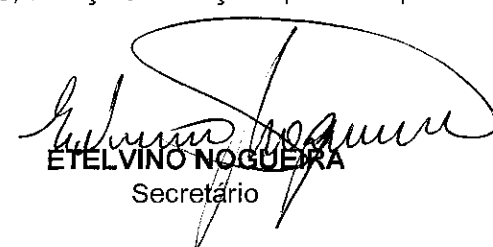
Desta forma, o Projeto de Lei n° 030-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 026 – 24/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 030-L, de 10/03/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de “Rua Municipal da Serra” à via pública conhecida como Servidão de Passagem localizada no Bairro Caeté”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

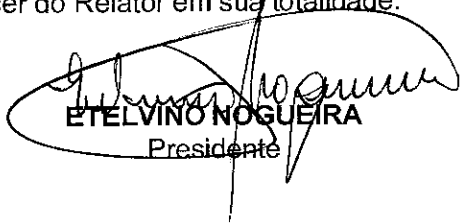
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 030-L**, de 10/03/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 30, de 10/03/2011

Autógrafo n.º 3543, de 28/03/2011

Lei n.º

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de "Rua Municipal da Serra" a via pública conhecida como servidão de passagem localizada no Bairro Caeté.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

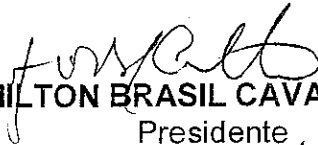
Art. 1º Fica denominada "**RUA MUNICIPAL DA SERRA**" à via pública com início nas proximidades do Km 48,5 da Rodovia Raposo Tavares, lado esquerdo, sentido Capital/Interior, e término na Chácara Pituba, medindo 600,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, localizada no Bairro Caeté.

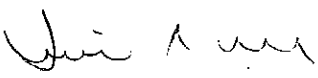
Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

2903 11
4

Publicado no Jornal da Economia

n.º 624 fls. 06 dia 15/04/2011

Ato Normativo Lei: 3.611